



ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO

14ª Reunião Extraordinária do Comitê de Alterações Tarifárias (CAT)
29/07/2025 - 15:00h - Sala 814 (Presencial)

1. ABERTURA E BOAS-VINDAS

O Secretário-Executivo da SE-Camex, Substituto, deu boas-vindas a todos e registrou que havia quórum para instalação da reunião e encaminhamentos técnicos. Estiveram presentes na reunião:

1. Representante da Casa Civil (CC);
2. Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC);
3. Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE);
4. Representante do Ministério da Fazenda (MF);
5. Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
6. Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI);
7. Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
8. Representante do Ministério da Defesa (MD);
9. Representante de Minas e Energia (MME).

Deu-se sequência à pauta da reunião.

2. LISTA DE EXCEÇÕES PARA PRODUTOS AUTOMOTIVOS (ACE-14)

2.1 Proposta de Revisão de Medidas na Lista Automotivos - Veículos Elétricos

A Coordenadora-Geral de Temas Tarifários introduziu o tema brevemente e deu à palavra ao representante do MDIC, para apresentar os elementos da Nota Técnica encaminhada. Tratou-se dos pleitos abaixo, que culminaram na proposta de revisão de medidas vigentes e inclusão de novas quotas.

Pleitos em análise:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Produto	Ex	Alíquota Aplicada	Alíquota Pretendida	Quota	Prazo	Pleiteante	Notas Técnicas	Posição CAT
1	19971.001964/2024-00 19971.001965/2024-46	Elevação	8703.40.00	Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados	Sim	25%	35%	Quota conjunta de 4.800 unidades/empresa/ano para as NCM 8703.40.00, 8703.60.00 e 8703.80.00	12 meses	ANFAVEA - Associação Nacional dos Fabricantes de	Nota Técnica SEI nº 521/2025/MDIC (49254016)	INDEFERIDO

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Produto	Ex	Alíquota Aplicada	Alíquota Pretendida	Quota	Prazo	Pleiteante	Notas Técnicas	Posição CAT
				por conexão a uma fonte externa de energia elétrica						Veículos Automotores	Nota Técnica SEI nº 1547/2025/MDIC (52590583)	
2	19971.001968/2024-80 19971.001969/2024-24	Elevação	8703.60.00	Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	Sim	20%	35%	Quota conjunta de 4.800 unidades/empresa/ano para as NCM 8703.40.00, 8703.60.00 e 8703.80.00	12 meses	ANFAVEA - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores	Nota Técnica SEI nº 521/2025/MDIC (49254016) Nota Técnica SEI nº 1547/2025/MDIC (52590583)	INDEFERIDO
3	19971.001970/2024-59 19971.001971/2024-01	Elevação	8703.80.00	Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	Sim	18%	35%	Quota conjunta de 4.800 unidades/empresa/ano para as NCM 8703.40.00, 8703.60.00 e 8703.80.00	12 meses	ANFAVEA - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores	Nota Técnica SEI nº 521/2025/MDIC (49254016) Nota Técnica SEI nº 1547/2025/MDIC (52590583)	INDEFERIDO
4	19971.000139/2025-61 19971.000140/2025-95	Inclusão	8703.60.00	[Ex novo] Automóvel semidesmontado, incompleto, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta inteiro ou parcialmente desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 0,66 MJ/km. [Ex novo] Automóvel desmontado, incompleto, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético não seja superior a 0,66 MJ/km.	Sim	35%	10%	-	36 meses	BYD Auto do Brasil Ltda	Nota Técnica SEI nº 1547/2025/MDIC (52590583)	INDEFERIDO
5	19971.000141/2025-30 19971.000142/2025-84	Inclusão	8703.80.00	[Ex novo] Automóvel semidesmontado, incompleto, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta inteiro ou parcialmente desmontado, com autonomia de, no mínimo, 250 km em PBEV. [Ex novo] Automóvel desmontado, incompleto, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, com autonomia de, no mínimo, 250 km em PBEV.	Sim	35%	10%	-	36 meses	BYD Auto do Brasil Ltda	Nota Técnica SEI nº 1547/2025/MDIC (52590583)	INDEFERIDO
6	19971.000190/2025-72 19971.000191/2025-17	Inclusão	8704.51.00	[Ex novo] Automóveis semidesmontados, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, para transporte de mercadorias, tipo caminhonete, com chassi e carroceria separados, com cabine dupla para motorista e acomodação passageiros, com capacidade de carga inferior a 5 toneladas, equipados	Sim	35%	10%	-	36 meses	BYD Auto do Brasil Ltda	Nota Técnica SEI nº 1547/2025/MDIC (52590583)	INDEFERIDO

	Processo SEI		Tipo de Pleito	NCM	Produto	Ex	Alíquota Aplicada	Alíquota Pretendida	Quota	Prazo	Pleiteante	Notas Técnicas	Posição CAT	
					simultaneamente com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, com consumo energético não superior 0,91 MJ/km e autonomia elétrica (PBEV) igual ou superior a 55 km. [Ex novo] Automóveis semidesmontados, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, para transporte de mercadorias, tipo caminhonete, com chassi e carroceria separados, com cabine dupla para motorista e acomodação passageiros, com capacidade de carga inferior a 5 toneladas, equipados simultaneamente com motor de pistão de ignição por centelha (faísca) e motor elétrico, com consumo energético não superior 0,91 MJ/km e autonomia elétrica (PBEV) igual ou superior a 55 km.									

Medidas Propostas:**1. Antecipação para 31/12/2026 do término de vigência da redução do II aos veículos eletrificados desmontados (alteração de medidas vigentes):**

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Início de vigência	Término de vigência	Notas Técnicas	Posição CAT
8703.40.00	012	14	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada	-	01/07/2025	31/12/2026	Nota Técnica SEI nº 1547/2025/MDIC (52590583)	DEFERIMENTO
8703.60.00	012	14	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada	-	01/07/2025	31/12/2026	Nota Técnica SEI nº 1547/2025/MDIC (52590583)	DEFERIMENTO
8703.80.00	007	14	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, com autonomia de, no mínimo, 80 km	-	01/07/2025	31/12/2026	Nota Técnica SEI nº 1547/2025/MDIC (52590583)	DEFERIMENTO
8704.60.00	006	14	Automóvel para transporte de mercadorias desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km	-	01/07/2025	31/12/2026	Nota Técnica SEI nº 1547/2025/MDIC (52590583)	DEFERIMENTO

2. Estabelecimento de quotas para redução do II a 0% aos veículos eletrificados desmontados (CKD) ou semidesmontados (SKD):

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade Quota	Início de vigência	Término de vigência	Notas Técnicas	Posição CAT
8703.40.00	019	0	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, ou automóvel semidesmontado, assim classificado o	169.000.000	US\$ (FOB)	01/08/2025	31/07/2026	Nota Técnica SEI nº 1547/2025/MDIC	DEFERIMENTO

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade Quota	Início de vigência	Término de vigência	Notas Técnicas	Posição CAT
			automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado					(52590583)	
8703.60.00	019	0	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado	562.000.000	US\$ (FOB)	01/08/2025	31/07/2026	Nota Técnica SEI nº 1547/2025/MDIC (52590583)	DEFERIMENTO
8703.80.00	014	0	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	195.000.000	US\$ (FOB)	01/08/2025	31/07/2026	Nota Técnica SEI nº 1547/2025/MDIC (52590583)	DEFERIMENTO

Destacou-se a necessidade de informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB/Cosit, a respeito das novas quotas e novos Exs com alíquota de 0%, em virtude de histórico de medidas similares.

3. LISTA DE EXCEÇÕES DE BENS DE INFORMÁTICA E DE TELECOMUNICAÇÕES E DE BENS DE CAPITAL

3.1 Proposta de Inclusão de Destaque Tarifário para Aerogeradores

A Coordenadora-Geral de Temas Tarifários introduziu o tema brevemente e deu à palavra ao representante do MDIC, para apresentar os elementos da Nota Técnica encaminhada. Trata de proposta de inclusão de novo Ex-tarifário, conforme abaixo.

Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Produto	Ex	Alíquota Aplicada	Alíquota Pretendida	Quota	Prazo	Pleiteante	Notas Técnicas	Posição CAT
19687.010694/2025-14	Redução	8502.31.00	Ex 006 - Qualquer grupo eletrogênio de energia eólica classificado no código 8502.31.00, exceto os de potência inferior a 8.400 kVA	Sim	20%	0%	-	12 meses	De ofício, em complemento à medida recente	Nota Técnica SEI nº 1542/2025/MDIC (52586452)	DEFERIMENTO

Os membros do CAT registraram a preocupação em tramitar de ofício, embora seja complemento de medida, de forma expressa e sem abertura de prazo para manifestações públicas, ao passo que o MDIC esclareceu que há projetos de investimentos em curso que estão sendo onerados com II a 20%, em potências que não dispõem de fabricação nacional no presente momento. Portanto, salientou que a medida proposta complementa recente medida adotada pelo Gecex de elevação do II, de forma a desoneras os aerogeradores de potência igual ou superior a 8.400 kVA.

Destacou-se a necessidade de informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB/Cosit, a respeito do novo texto, em virtude de histórico de medidas similares, a exemplo do Ex 001 expirado na LEBIT/BK.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 08/09/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 53462340 e o código CRC 9A342C35.

